



INSTRUÇÃO NORMATIVA CCLA/UFRR Nº 01/2021, de 03 de fevereiro de 2021

Regulamentar as práticas de organização e gestão dos processos das unidades vinculadas ao Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais.

O Presidente pró-tempore do Conselho do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais da Universidade Federal de Roraima, nomeado pela Portaria 727/2020-GR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a decisão deste Conselho em reunião ordinária realizada no dia 03 de fevereiro de 2021.

Considerando a necessidade de normatizar as práticas de organização e gestão dos processos das unidades vinculadas ao Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais.

Considerando o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que regulamentam os atos normativos não âmbito dos órgãos do executivo.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as práticas de organização e gestão dos processos das unidades vinculadas ao Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais tramitados no Conselho do CCLA e nos demais órgãos colegiados que integram a estrutura do centro.

Art. 2º Para fins desta normativa considera-se as seguintes unidades vinculadas ao CCLA:

I – Conselho, Direção e Secretaria do CCLA.

II – Conselhos, Coordenações e Secretarias de cursos de graduação lotados no CCLA.

III – Conselhos, Coordenações e Secretarias dos núcleos e laboratórios vinculados ao CCLA.

IV - Unidades a serem vinculadas ao organograma do CCLA pela Reitoria da Universidade Federal de Roraima (UFRR).



Art. 3º São considerados atos e processos:

I – Portarias, resoluções e instruções normativas das unidades vinculadas ao CCLA;

II - Requerimentos, dos mais derivados fins, apresentados pela comunidade acadêmica e geral a serem apreciados e deliberados nos órgãos colegiados vinculados ao CCLA;

III - Projetos pedagógicos de graduação e pós graduação, projetos e programas de ensino, pesquisa e extensão a serem executados no âmbito das unidades vinculadas ao CCLA;

IV - Propostas de criação, alteração e extinção de atos normativos e regulatórios das unidades vinculadas ao CCLA;

V - Planos, projetos e relatórios anuais de atividades apresentados pelo Diretor e Coordenadores;

VI – Planos de compra ou de utilização de recursos da matriz orçamentária;

VII - Regulamentações sobre a utilização dos equipamentos e instalações da estrutura e patrimônio do CCLA;

VIII – Decisões *ad referendum* expedidas pelo Diretor ou Coordenadores;

IX - Demais documentos com conteúdo normativo.

Art. 4º Sobre a organização dos processos a serem apresentados pelos órgãos colegiados vinculados ao CCLA:

I - Deve ser organizado com toda a documentação necessária para análise e deliberação.

II - Deve ser apresentado no prazo mínimo de 10 (dez) dias para análise e emissão de parecer de membro do Conselho do CCLA.

III – Deve ser apresentado para análise e emissão de parecer de membro dos demais órgãos colegiados vinculados ao CCLA no prazo mínimo estabelecido, conforme os respectivos regimentos ou instruções internas.

Parágrafo único. Em caso de pedido de urgência de votação da matéria o prazo pode ser reduzido para até 48 horas, mediante apresentação de justificativa e concordância do presidente do órgão colegiado.

Art. 5º Sobre a deliberação no âmbito dos órgãos colegiados das unidades do CCLA:

I - Todo processo e ato a ser apreciado e deliberado deve conter a documentação pertinente e, quando necessário, um parecer emitido por conselheiro relator.

II - A relatoria deve garantir a impessoalidade, ética e eficiência no cumprimento dos procedimentos e prazos definidos pelo presidente do órgão colegiado.

III - Os órgãos colegiados farão a leitura, apreciação e deliberação sobre ato ou processo em matéria sem condicioná-lo a qualquer situação posterior que não esteja prevista nesta normativa.



§ 1º Os atos aprovados, sem correções ou sem inclusão de documentos, devem ser encaminhados para as unidades correspondentes em até 2 (dois) dias úteis após assinatura da ata da reunião que aprovou o ponto.

§ 2º Os atos aprovados, com correções ou inclusão de documentos, devem ser apresentados com as devidas correções e com toda a documentação completa em até 2 (dois) dias úteis após a aprovação do ato pelo órgão colegiado.

§ 3º Os atos não aprovados, devem ser comunicados as unidades e os processos devolvidos aos requerentes em até 3 (três) dias úteis após assinatura da ata da reunião.

Art. 6º Das decisões dos órgãos colegiados, Diretor e Coordenadores cabe recurso ao Conselho do CCLA, no prazo estabelecido em seus regimentos, a contar da data de ciência pelo interessado do teor da decisão, devendo o Conselho reunir-se extraordinariamente para deliberar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º Os atos normativos do CCLA e suas unidades serão editados sob a forma de:

- I - portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
- II - resoluções - atos normativos editados por colegiados; ou
- III - instruções normativas - atos normativos que, sem inovar, orientem a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

§ 1º O disposto no caput não afasta a possibilidade de:

- I - uso excepcional de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;
- II - edição de portarias ou instruções normativas conjuntas;
- III - edição de portarias de pessoal.

§ 2º As portarias de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.

§ 3º Os atos normativos e regulatórios das unidades devem ser criados através de portaria própria.

I - As portarias terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso a partir do ano de 2020.

II - Os atos normativos e regulatórios devem indicar nas portarias a revogação dos atos anteriores.

III - Todas as portarias criadas, alteradas e extintas em nível das unidades vinculadas ao CCLA devem ser disponibilizadas nas páginas eletrônicas das unidades do CCLA.

§ 4º Na hipótese de fusão ou de divisão das unidades vinculadas ao CCLA, será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de uma das unidades administrativas de origem.

§ 5º A mera alteração de órgão ou entidade de vinculação da unidade administrativa não acarretará reinício da sequência numérica.



§ 6º As portarias de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano, e não conterão ementa.

§ 7º Os atos normativos seguirão os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, ou outro que o substitua.

§ 8º Os responsáveis pela gestão das unidades vinculadas ao CCLA providenciarão os modelos dos atos normativos e os disponibilizarão em seus sites institucionais para utilização da comunidade acadêmica.

Art. 8º Quando facultado pelos regimentos internos das unidades será permitido à emissão de decisões *ad referendum* pelos gestores das unidades vinculadas ao CCLA.

§ 1º As decisões *ad referendum* devem ser emitidas via portaria nominal do gestor daquela unidade.

§ 2º As decisões *ad referendum* devem ser apresentadas para deliberação do órgão colegiado na reunião seguinte à sua publicação pelo gestor da unidade.

§ 3º A secretaria da unidade fica responsável pela comunicação aos interessados quando da aprovação ou não aprovação das decisões *ad referendum*, encaminhando a ata da decisão sobre a portaria.

Art. 9º Sobre os atos da Direção do CCLA:

I - A Direção deverá encaminhar ao protocolo a documentação necessária para formalização dos processos a serem apreciados pelo Conselho do CCLA, conforme as normas da Pró-Reitoria de Administração.

II - A Direção deverá acompanhar os atos de gestão administrativa das unidades vinculadas a fim de orientar e auxiliar os trabalhos de gestão.

III - A Direção poderá solicitar pareceres e orientações dos servidores da UFRR para fins de orientação dos trabalhos.

IV - A Direção poderá constituir comissões para fins de orientação, criação de manuais e instruções normativas para a gestão dos atos e regulamentações a serem seguidos pela comunidade acadêmica.

Art. 10º Sobre os atos das unidades vinculadas ao CCLA:

I - As coordenações e conselheiros das unidades deverão encaminhar a documentação completa com registro no protocolo, quando necessário, para deliberação dos órgãos colegiados das unidades vinculadas ao CCLA, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

II - As coordenações poderão constituir comissões para fins de orientação, criação de manuais e instruções normativas para a gestão dos atos e regulamentações a serem seguidos pela comunidade acadêmica.



Parágrafo único. Em caso de pedido de urgência de votação da matéria o prazo pode ser reduzido, mediante apresentação de justificativa e concordância do presidente do órgão colegiado.

Art. 11º Os documentos serão, preferencialmente, emitidos pelas unidades do CCLA através de plataforma eletrônica utilizada pela UFRR.

§ 1º As assinaturas dos documentos deverão ser realizadas por meio de plataforma eletrônica ou certificado digital.

§ 2º Não se aplica ao caput do artigo os documentos cuja assinatura física seja imprescindível ou que o designatário não possa usar a assinatura digital.

Art. 12º Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho do CCLA ouvidas as unidades interessadas e pertinentes.

Art. 13º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rafael Ricardo Friesen
Presidente pró-tempore
Portaria 727/2020-GR
Conselho do Centro de Comunicação Social, Letras e Artes Visuais



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO,
ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 08/02/2021

NORMAS INTERNAS Nº 01/2021 - CCLA (11.02)
(Nº do Documento: 1)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/02/2021 11:29)

RAFAEL RICARDO FRIESEN

DIRETOR

2063299

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufrr.br/documentos/> informando seu número: **1**,
ano: **2021**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **08/02/2021** e o código de verificação: **4b43258abc**